



# Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N° 1196

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE NA REMUNERAÇÃO FIXA MENSAL DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, A PARTIR DE ABRIL DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mirai-MG, por seus legítimos representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste na remuneração fixa mensal de todos os Servidores Públicos Municipais, ATIVOS E INATIVOS, no percentual de 11,03% (onze virgula zero três por cento) a partir de 01 de abril de 2000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a estender o percentual de reajuste citado no artigo primeiro, a todos os PENSIONISTAS, a partir de 01 de abril de 2000.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a partir de 01 de abril de 2000.

Mirai(MG), 15 de maio de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

  
Dinardo Eugênio F. Triani  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

  
Paulo Afonso Lopes  
Chefe Serviço Secretaria